



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 71, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Emenda n° 1, de 2021, ao Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021.

PROONENTE: Vereador Policial Madril/PSC

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT

VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

19/10/2021 às 16:52
RECEBIDO EM

Tathysone

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Emenda n° 1, de 2021, ao Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021, cuja a finalidade é de ampliar a redução, de 5% para 2,5 %, de forma temporária, a alíquota do imposto Sobre Serviços – ISS, incidente das academias previstas no item 6.04 da Lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar n° 1, de 30 de dezembro de 2001, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 19/2021.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1º do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da Emenda n° 1, de 2021, ao Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, e a outras que de forma direta ou indireta, alterem as despesas ou a receitas do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal. E o projeto de lei em análise irá gerar uma espécie de renúncia de receita do ISS, o que deve atender a alguns requisitos legais.

A emenda ora em análise, visa a redução temporária da alíquota referente ao imposto Sobre Serviços – ISS, de 5% para 2,5 %, previstas no Projeto de Lei Complementar, onde já contempla atividades previstas pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei



10/10/2021



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001, estendendo a redução temporária as academias previstas no item 6.04 da Lista de serviços, do mesmo diploma legal. Sendo este um benefício de caráter temporário, que perdurará somente durante o período de vigência do estado de calamidade pública, decorrente do COVID-19.

Assim, para a execução do referido benefício tributário e possível renúncia, com o advento da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, c/c o art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam dispensadas as exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, do mesmo diploma legal, por entender que tais atos renunciatórios implicam nas condições da calamidade pública e consequências econômicas dos contribuintes do ISS do setor de academias, que foram diretamente impactados e estão com o pagamentos de seus impostos comprometidos, em razão de problemas financeiros advindos da pandemia da Covid-19.

Acrescenta-se, ainda, que as academias estão no grupo de atividades mais afetadas pela crise sanitária no Brasil, motivada pela Covid-19, assim, a implantação de tal medida irá minimizar os efeitos e possibilitar maior enfrentamento às consequências sociais e econômicas negativas causadas pela pandemia, viabilizando o aumento de arrecadação e consequente adimplemento dos tributos por parte dos contribuintes devedores pertencentes a esse grupo econômico.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteariam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação da Emenda nº 1, de 2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/ Relator

Toimi



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 1, de 2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Cascavel, 18 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sadi Kisiel".

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Josias de Souza".

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro